

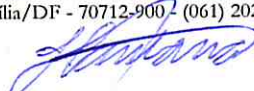
Relatório nº 05/2015/CEL/FUNPRES P-EXE

Assunto: Análise do Recurso Administrativo da MÁQUINA DA NOTÍCIA – Concorrência Nº 02/2014

1. Trata o presente processo da contratação de empresa especializada - agência de comunicação - para a prestação, à Funpres p-Exe, de serviços de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação.
2. Esta concorrência é do tipo técnica e preço, cujos quesitos de pontuação técnica consignados no edital consistem-se nos seguintes:

QUESITO 1 - PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Subquesto 1	Itens a serem avaliados	Nota Atribuída	Classificação
Diagnóstico da situação	<i>Compreensão do papel institucional da FUNPRES P-EXE, sua missão, assim como sua relação os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.</i>	<i>Até 8 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Compreensão do potencial e oportunidades para a FUNPRES P-EXE, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.</i>	<i>Até 8 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Capacidade de avaliação de experiências similares e de aproveitamento desses exemplos para o planejamento de comunicação em discussão</i>	<i>Até 8 pontos</i>	- Satisfaz plenamente (8 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 7,9 a 4,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 4 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	<i>Compreensão da relação da FUNPRES P-EXE com seus diversos públicos-alvo</i>	<i>Até 6 pontos</i>	Satisfaz plenamente (6 pontos) Satisfaz parcialmente (+50%) de 5,9 a 3,1 pontos



			Satisfaz parcialmente (50% ou menos- de 3 a 1 ponto) Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO SUBQUESITO 1			30 PONTOS
Subquestito 2	Itens a serem avaliados	Nota Atribuída	Classificação
Estratégia de Comunicação	Entendimento do problema apresentado no briefing e da característica da FUNPRES P-EXE e seus diferenciais	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Riqueza e alcance do planejamento estratégico no âmbito nacional, bem como a efetividade do planejamento de assessoria de imprensa e de relações públicas face aos objetivos fixados	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Estratégias para mobilização dos atores envolvidos no processo e sua relação com a FUNPRES P-EXE	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO SUBQUESITO 2			30 PONTOS
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 1			60 PONTOS

QUESITO 2 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Serão avaliados o processo, a prontidão e a estrutura de atendimento para a demanda formulada.

As concorrentes deverão apresentar declaração na qual demonstrem a estrutura de atendimento que será colocada à disposição da FUNPRES P-EXE.



A comprovação referente à Capacidade de Atendimento poderá referir-se à licitante, sede, filiais e sucursais.

QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

	Item a ser avaliado	Nota Atribuída	Classificação
Capacidade de atendimento	Metodologia e estrutura de atendimento que serão colocados à disposição da FUNPRES-P-EXE.	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA NO QUESITO 2			10 PONTOS

Quesito 3 - RELATOS DE TRABALHO: Até 10 (dez) páginas cada um dos relatos

Serão avaliados (2) dois relatos de campanhas de relações públicas e/ou assessoria de imprensa, realizados para clientes, pessoa física ou jurídica, devidamente referendados com a assinatura do cliente em questão ou responsável à época da realização da ação.

a) Será avaliada a validade do referendo dado pelo cliente ou responsável à época.

A CEL poderá realizar diligência para checagem dos documentos apresentados.

b) Será avaliada a lógica da exposição do trabalho apresentado.

c) Será avaliada a consistência entre a causa e o efeito das ações apresentadas.

d) Será avaliada a relevância dos resultados apresentados.

Quesito 3 - RELATOS DE TRABALHO

	Itens a serem avaliados	Nota atribuída	Classificação
Relato 1	Lógica da exposição	Até 3 pontos	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)



	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	Até 3 pontos	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Relevância dos resultados apresentados	Até 4 pontos	- Satisfaz plenamente (4 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 3,9 a 2,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 2 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO RELATO 1			10 PONTOS
Relato 2	Lógica da exposição	Até 3 pontos	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.	Até 3 pontos	- Satisfaz plenamente (3 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - 2,9 a 1,6 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos – de 1,5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
	Relevância dos resultados apresentados.	Até 4 pontos	- Satisfaz plenamente (4 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 3,9 a 2,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 2 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO RELATO 2			10 PONTOS
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 3			20 PONTOS

Quesito 4 - ANÁLISE DE MÍDIA: Até 40 (quarenta) páginas.

A análise da cobertura jornalística geral e especializada no período de 01/02/2013 a 01/02/2014. Será avaliada a relevância dos temas selecionados e sua análise, bem como a identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado. A análise deverá ser realizada nas versões impressa e online. Fica a cargo da licitante a clipagem para a realização da análise.

Quesito 4 - ANÁLISE DE MÍDIA

	Itens a serem avaliados	Nota atribuída	Classificação
Análise de Mídia	Relevância dos temas selecionados e sua análise, Identificação de riscos e oportunidades no cenário encontrado e clareza e lógica da exposição	Até 10 pontos	- Satisfaz plenamente (10 pontos) - Satisfaz parcialmente (+50% - de 9,9 a 5,1 pontos) - Satisfaz parcialmente (50% ou menos - de 5 a 1 ponto) - Não satisfaz (0)
NOTA MÁXIMA DO QUESITO 4			10 PONTOS

2.3. A nota obtida será a soma das notas dos quesitos mencionados no subitem anterior e será denominada **PONTUAÇÃO TÉCNICA**.

2.4. Para calcular o **ÍNDICE TÉCNICO (IT)** da proposta, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** fará a divisão da **PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)** da proposta em exame pela que obteve a maior pontuação técnica, utilizando-se duas casas decimais e desprezando-se a fração remanescente:

2.4.1. Será desclassificada a proposta que:

2.4.1.1. Não atender às exigências do Projeto Básico;

2.4.1.2. Não alcançar 80 pontos no total.

3. O julgamento das propostas técnicas foi realizado em conformidade com o tipo de licitação, técnica e preço, cuja apuração da pontuação técnica se baseou na seguinte fórmula: **IT = PT/MPT (índice técnico = pontuação técnica/menor pontuação técnica)**.

4. Após finalizada esta etapa serão abertas as propostas de preços, cujo índice de preços será expressado pela seguinte fórmula: **IP = MPP/PP (índice de preços = menor preço proposto/preço proposto)**.

5. A vencedora da licitação será aquela que obtiver a maior nota final, com a aplicação da fórmula abaixo, mediante a aplicação do índice técnico (IT) e do índice de preços (IP), apurados após a abertura das propostas técnicas e de preços:

$$NF = [(IT \times 60) + (IP \times 40)]$$

6. A abertura do certame ocorreu no dia 15/04/2015, contando com a participação das seguintes empresas: 1) FSB Comunicação e Planejamento Estratégico Ltda; 2) CDN Comunicação Corporativa Ltda; 3) IN Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda; 4) Agência Ideal Comunicação Ltda; 5) Máquina da Notícia Comunicação Ltda; 6) Ex-Libris Ltda; 7) Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda; 8) Informe Comunicação Integrada SS Ltda; 9) RP1 Brasília Comunicações Ltda e 10) Santafé Idéias e Comunicação Ltda, tendo sido inabilitada a Ex-Libris Ltda e habilitadas as demais licitantes, cujo resultado, publicado no Diário Oficial da União do dia 24/04/2015, à fl. 1.783, não foi objeto de nenhuma contestação.

7. Em prosseguimento ao certame, em 12/05/2015, foram abertas as propostas técnicas das empresas habilitadas, conforme a ata de reunião, às fls. 1.809.

8. Ato contínuo, as propostas técnicas foram submetidas à apreciação da Subcomissão Técnica, designada pela Portaria nº 27/FUNPRESP-EXE, de 24/04/2015, às fls. 2.823, que se manifestou mediante os documentos às fls. 2.840/2.947, atribuindo a seguinte pontuação técnica às licitantes:

EMPRESAS	QUESITO 1	QUESITO 2	QUESITO 3	QUESITO 4	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
FSB	58,83	10	20	10	98,83	CLASSIFICADA
IN PRESS	59,93	10	19,59	9,06	98,58	CLASSIFICADA
MÁQUINA	58,96	10	19,32	9,2	97,48	CLASSIFICADA
INFORME	57,24	10	19,39	9,1	95,73	CLASSIFICADA
CDN	55,75	10	20	9,3	95,06	CLASSIFICADA
SANTAFÉ	54,21	10	18,88	9,46	92,55	CLASSIFICADA
PARTNERSNET	31,82	9,93	19,93	9,13	70,81	DECLASSIFICADA
RP1	30,98	10	17,84	8,73	67,55	DECLASSIFICADA
IDEAL	11,28	8,03	19,83	4,23	43,37	DECLASSIFICADA

9. O entendimento manifestado pela Subcomissão Técnica foi acompanhado integralmente pela Comissão Especial de Licitação, cujo resultado desta etapa foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13/07/2015, às fls. 2.949/2.950. Assim sendo, a partir dessa publicação iniciou-se o prazo recursal para a apresentação de recurso no período de 14 a 20/07/2015, bem como para as contrarrazões no período de 22 a 28/07/2015.

10. Inconformadas com a decisão, apresentaram recursos as empresas CDN, FSB, IN Press, Informe, Máquina e Santafé, utilizando-se do direito recursal estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

DO RECURSO DA MÁQUINA

11. O recurso administrativo da Máquina da Notícia Comunicação LTDA, às fls. 2.973/2.983, foi interposto no dia 20/07/2015, cujas alegações da empresa, em síntese, foram as seguintes:

Contra a pontuação a ela atribuída

- Aponta a ocorrência de erro da Subcomissão na extração da nota média total, ao ter lhe atribuído 97,48 pontos, quando o correto é 97,83 pontos. Isto posto, requer a reavaliação da nota.

Alegações contra a IN PRESS

- Contestou a nota média total atribuída à In Press, em face da conclusão do Relatório de Análise e Julgamento da Habilitação Técnica, por entender que o critério utilizado foi injusto;
- Acerca do Subquesto 1 – Diagnóstico da situação – Alega que a In Press recebeu nota máxima de dois avaliadores, considerando a afirmação feita pela licitante de que o patrocinador na Funpresp aporta o mesmo valor até o limite de 8,5% para cada real investido mensalmente pelo servidor. Em face disso, concluiu que a informação está errada, haja vista que a contribuição dos ativos alternativos não possui contrapartida do órgão patrocinador. Além disso, alega que a licitante demonstra desconhecer o sistema previdenciário brasileiro, apontando, ainda, outras inconsistências deste item, notadamente quando a concorrente inclui os servidores com cargos comissionados como potenciais participantes. Pelo exposto, requer a redução da nota da In Press;
- Sobre o subquesto 2 – Estratégia de Comunicação – aponta que também neste subquesto a In Press recebeu a nota máxima de 03 avaliadores, o que contesta, especialmente tendo em vista que a proponente apresenta uma matriz, na qual inclui, entre os pontos fortes “a extensão dos benefícios aos cerca de 17 mil DAS”, número que diverge do apresentado no subquesto diagnóstico da situação, quando foi citado 22 mil ocupantes de DAS com público-alvo. Diante disso, requer a redução da sua pontuação.

Alegações contra a FSB

- Ao apontar equívocos na análise e julgamento da proposta técnica da FSB, afirma que a licitante não poderia obter 98,83 pontos em sua proposta técnica;
- Subquesto 1 – Diagnóstico da situação – Alega que embora tenha recebido nota máxima nesse subquesto, a proposta da FSB apresenta alguns equívocos que ensejam a revisão. É o caso do item – compreensão do papel institucional da Funpresp-Exe, quando a FSB afirma que com as mudanças feitas pela Lei nº 12.618 haverá “complementação dos rendimentos mensais até a equiparação com os salários da ativa”, cuja afirmação a recorrente reputou incorreta.

DA MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

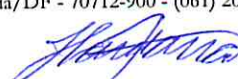
12. O recurso administrativo da Máquina da Notícia Comunicação Ltda foi submetido à apreciação da Subcomissão Técnica, juntamente com as suas contrarrazões apresentadas em 28/07/2015, às fls. 3.348/3.392, cujo pronunciamento da Subcomissão foi o seguinte:

“Resposta a Recurso Administrativo

Concorrência nº 002/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada - agência de comunicação para prestação de serviços de consultoria, planejamento estratégico e assessoria de comunicação.

A Administração deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desde que respeite a lei e o disposto no respectivo edital do certame. O art. 3º da Lei de Licitações assevera que a “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a**



administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Recurso e Alegações: Trata o presente de resposta ao Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **Máquina da Notícia Comunicação LTDA**, contra decisão da Subcomissão Técnica.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que esta Subcomissão Técnica defende e pratica os princípios constitucionais do contraditório e da mais ampla defesa. Respeita o direito de petição, questionamento e impugnação, quando acompanhados de argumentações plausíveis, fundamentação e base legal consistente.

O julgamento foi realizado conforme a experiência e critérios próprios de cada avaliador para análise das propostas. Feito este esclarecimento, a Subcomissão Técnica, após analisar as razões do recurso, resolve acatar ou não, conforme os seguintes fundamentos.

I - Do erro material verificado no somatório da pontuação da Máquina da Notícia Comunicação LTDA

No que tange às manifestações da empresa recorrente acerca da revisão do erro material verificado no somatório da pontuação da Máquina da Notícia Comunicação Ltda, esta Subcomissão vem manifestar-se a seguir:

No caso em questão, após revisão, foi constatado um equívoco na contagem anterior e a empresa licitante teve sua nota final revista a partir do acerto do cálculo da média aritmética simples das notas individuais dos membros da subcomissão. Essa alteração **resultou na nota final da Máquina da Notícia Comunicação em 97,83 pontos (noventa e sete inteiros e oitenta e três décimos de pontos)**. Portanto, opina-se pelo provimento do respectivo pedido.

II – Das Razões que impõem o Reconhecimento da Deficiência da Proposta Técnica Apresentadas pela In Press Oficina e Assessoria de Comunicação.

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesito 01 – Diagnóstico de Situação

Item a – Compreensão do papel institucional da Funpresp-Exe, sua missão, assim como sua relação com os participantes e patrocinadores dos planos de benefícios.

Após analisar as razões recursais apresentadas pela licitante Máquina da Notícia, esta Subcomissão Técnica **decide por não penalizar a empresa In Press** uma vez que a licitante não incorreu em erro ao destacar as modalidades de participantes que se enquadram exclusivamente no Regime de Previdência Complementar, ou seja, participantes ativos normais, aqueles que ganham acima do teto, e participantes ativos alternativos, aqueles que ganham abaixo do teto. Ao mesmo tempo, mostrou conhecimento pleno ao qualificar, no desenvolvimento do texto, também como participante ativo alternativo os servidores que ingressaram no serviço público federal antes do advento do ExecPrev e do LegisPrev, independentemente do valor da remuneração, que permaneceram com as regras antigas do Regime Próprio de Previdência Complementar.

Esta Subcomissão não vê amparo para acatar o argumento recursal da recorrente. A afirmação de que a empresa licitante não conhece o sistema previdenciário brasileiro não se sustenta com a argumentação apresentada uma vez que a empresa In Press não assegura que a Previdência Social atende exclusivamente aos cidadãos não contribuintes. Também não é correto afirmar que é impossível que o participante da Funpresp-Exe venha a usufruir futuramente da equiparação a integralidade de sua remuneração com a previdência complementar. Estudos diversos apontam para situações diferentes – alguns apontam a equivalência ou até mesmo rendimentos superiores a última remuneração integral do servidor - uma vez que há variantes que são preponderantes nas análises, como tempo de contribuição, idade, sexo, opção por regime de tributação e etc. Diante dos argumentos, opina-se pelo indeferimento do recurso neste item.

Item b – Compreensão do potencial e oportunidades para a Funpresp-Exe, considerando sua atuação junto a estruturas econômicas e sociais vigentes, envolvendo e mobilizando, para sua execução, diferentes atores e ferramentas.

Após analisar as razões recursais apresentadas pela Máquina da Notícia, esta Subcomissão Técnica decide pela não penalização. Entende-se que houve equívoco semântico com interpretação fragmentada dos termos usados pela licitante In Press em sua proposta. Assim sendo, foi feito julgamento justo e apropriado e, à nota atribuída, não ensejará subtração de pontuação.

Item D – Compreensão da Relação da Funpresp-Exe com seus diversos públicos alvos

Esta Subcomissão Técnica concorda com os argumentos trazidos e penaliza a empresa In Press com a redução de 0,35 ponto (trinta e cinco décimos de ponto) na média do quesito 1, sendo justa medida considerando a representatividade da eventual incorreção. Portanto, diante do esclarecimento, opina-se pelo provimento parcial do recurso neste item.

Subquesto 2 – Estratégia de Comunicação

Em relação à alegação da recorrente quanto a apresentação, como público-alvo de comunicação, os servidores com cargo comissionado, esclarece-se que a licitante (In Press) será penalizada com a subtração de 0,35 ponto (trinta e cinco décimos de ponto) no quesito 1 por não ter compreendido o público-alvo da Fundação, não procedendo penalização neste item também.

III- Das Razões que impõem o reconhecimento das deficiências das propostas técnica apresentadas pela FSB Comunicação e Planejamento Estratégico

Quesito 1 – Planejamento de Comunicação

Subquesto 1 – Diagnóstico da Situação

Não é correto afirmar que é impossível que o participante da Funpresp-Exe venha a usufruir futuramente da equiparação a integralidade de sua remuneração com a previdência complementar. Estudos diversos apontam para situações diferentes – alguns apontam a equivalência ou até mesmo rendimentos superiores a última remuneração integral do servidor - uma vez que há variantes que são preponderantes nas análises, como tempo de contribuição, idade, sexo, opção por regime de tributação e etc. Diante do exposto esta Subcomissão manifesta-se pelo não provimento do recurso contra a licitante FSB neste item.

Conclusão

Em face das razões e contrarrazões constantes da peça apresentada pela empresa Máquina da Notícia Comunicação Ltda, considerando que esta Subcomissão Técnica tem o dever de seguir a Lei, buscando dar transparência aos atos praticados, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, procedimento forma/formalismo, razoabilidade e julgamento objetivo, esta subcomissão técnica propõe que o recurso interposto seja conhecido, por ter sido apresentado de forma tempestiva, para no mérito, dar provimento parcial, no que couber.

Após análise dos recursos, segue nova situação em face das decisões da subcomissão técnica:

Empresas	Pontuação	Pontuação após Recursos
FSB	98,83	98,83
IN PRESS	98,58	98,23
MÁQUINA	97,48	97,83
INFORME	95,73	95,09
CDN	95,06	95,06
SANTAFÉ	92,55	92,65
PARTNERSNET	70,81	70,81
RP1	67,55	67,55
IDEAL	43,37	43,37

Brasília (DF), 24 de agosto de 2015.

SUBCOMISSÃO TÉCNICA"

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

13. Considerando a manifestação da Subcomissão Técnica, acatada integralmente pela Comissão Especial de Licitação, em observância aos incisos IX e XXII do item 7.3 da Matriz de Competências da Funpresp-Exe, encaminhamos o processo à Diretoria de Administração, propondo o recebimento do recurso administrativo interposto pela **Máquina da Notícia Comunicação Ltda**, em face de sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, nos termos sugeridos pela referida Subcomissão, adotando integralmente o entendimento por ela externado após a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes da Concorrência nº 02/2014, na etapa inerente ao julgamento das propostas técnicas.

14. É o relatório.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.


JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DESPACHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Reportando-me ao Relatório nº 05/2015/CEL/FUNPRESP-EXE, datado de 28/08/2015, em observância aos incisos IX e XXII do item 7.3 da Matriz de Competências da Funpresp-Exe, recebo o recurso administrativo interposto pela **Máquina da Notícia Comunicação Ltda**, em face de sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, nos termos sugeridos pela Comissão Especial de Licitação, adotando integralmente o entendimento externado pela Subcomissão Técnica, após a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas participantes da Concorrência nº 02/2014, na etapa inerente ao julgamento das propostas técnicas.
2. Notifiquem-se os interessados acerca das decisões.

Brasília, 02 de setembro de 2015.


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA
Diretora de Administração